

ABONO ESCOLAR

(artigo 67.º do Estatuto e artigo 3.º do Anexo VII)

NOTA DE INFORMAÇÃO

1. QUEM TEM DIREITO?

O abono escolar «A» (pré-escolar):

O abono escolar é concedido relativamente às crianças a seu cargo **com idade inferior a 5 anos** ou que ainda não frequentam regularmente e a tempo inteiro um estabelecimento de ensino primário (termina, o mais tardar, no fim do mês em que a criança atinge 8 anos de idade).

O abono escolar «B»:

a) Abono escolar não fixo (código ISN na sua folha de pensão): é concedido relativamente às crianças a seu cargo com, pelo menos, 5 anos de idade e que frequentam regularmente e a tempo inteiro um estabelecimento de **ensino primário ou secundário pago** (despesas de matrícula).

b) Abono escolar fixo (código ISF na sua folha de pensão): é concedido relativamente aos filhos que frequentem **um estabelecimento de ensino superior ou universitário**.

O direito ao abono escolar B termina no fim do mês em que as condições que justificam esse direito deixam de estar reunidas e, o mais tardar, no fim do mês em que o filho complete 26 anos de idade, exceto no caso de o abono escolar ter sido suspenso em virtude do cumprimento do serviço militar obrigatório. Neste caso preciso, o prazo é prolongado no máximo por um período equivalente ao período do serviço militar.

2. CÁLCULO DO ABONO

Abono A (fixo): 102,18 EUR por mês

Abono B (não fixo):

Por cada filho que frequenta um estabelecimento de ensino primário ou secundário, pode beneficiar do reembolso das despesas de matrícula e das despesas de transporte, até um limite máximo mensal de 283,82 EUR. O limite máximo mensal é duplicado se habita a mais de 50 km de uma escola europeia.

O reembolso mensal é igual a um duodécimo do montante total das despesas anuais supramencionadas.

Todas as despesas devem ser justificadas mediante faturas pagas ou em faturas que sejam acompanhadas das provas de pagamento, de que constem o apelido e o nome do filho e o ano escolar ou o período a que dizem respeito, bem como a natureza das despesas pagas.

Deverá, todavia, especificar no pedido anual o meio de transporte utilizado pelos seus filhos (autocarro da escola europeia, meio de transporte privado, público, escolar).

- Caso seja utilizado um meio de transporte *público* ou *escolar*, é necessário apresentar uma cópia do passe anual de transporte público ou uma prova de pagamento emitida pelo organismo que gere o transporte escolar;
- Em caso de utilização de transporte *privado*, o reembolso efetua-se com base no preço do transporte público.
- Em caso de utilização de *autocarros das escolas europeias*, a administração procederá diretamente ao pagamento das despesas de transporte às escolas ou à associação dos pais de alunos desde que tenha direito ao abono escolar.

Abono B (fixo):

Para cada filho que frequenta um estabelecimento de ensino superior, pode beneficiar de um abono fixo igual ao limite máximo do abono escolar, ou seja, 283,82 EUR por mês.

Se o seu filho frequenta um estabelecimento de ensino superior situado a, pelo menos, 50 km de distância do seu local de residência pode beneficiar de um subsídio correspondente ao dobro do limite máximo do abono escolar, ou seja, 567,64 EUR por mês.

Observações

- A frequência de cursos com caráter temporário não pode ser considerada como uma frequência regular e a tempo inteiro de um estabelecimento de ensino (pelo menos dezasseis horas por semana durante um período mínimo de três meses consecutivos);
- Quando os estudos frequentados consistem em cursos à distância, os pedidos serão objeto de uma análise aprofundada pelos nossos serviços.
- O abono B (fixo) pode ser concedido aos filhos que se encontram em alojamento pago e fora da residência familiar (internato, família de acolhimento) com exclusão dos filhos que habitam com a família e/ou em casa do pensionista. Devem ser apresentados documentos comprovativos para atestar a realidade dos custos incorridos.

3. PAGAMENTO DO ABONO ESCOLAR A UMA TERCEIRA PESSOA

Quando o filho que dá direito ao abono escolar for confiado à custódia de outra pessoa - por força de disposições legais, por decisão judicial ou por decisão da autoridade administrativa competente – o abono pode ser pago a esta pessoa por sua conta e em seu nome.

Deve indicar o nome e o endereço da pessoa que tem a custódia, bem como os montantes auferidos de outra proveniência a título de abonos de família (artigo 2.º de DGE, decisão da Comissão 52-2004).

Desde que possa invocar o seu direito ao pagamento direto dos abonos de família, a pessoa que tem a custódia tem as mesmas obrigações de comunicar à Administração todas as informações pertinentes sobre a situação da criança suscetíveis de alterar os seus direitos financeiros.

Note-se que a distância de pelo menos 50 km entre o local de residência e o estabelecimento escolar previsto para duplicar o limite estatutário é calculada a partir do local de residência da pessoa que tem a custódia da criança. Isto respeita aos filhos que frequentem um estabelecimento de ensino superior e pode igualmente aplicar-se às crianças que frequentem uma escola primária ou secundária afastada por *razões pedagógicas imperiosas*.

4. BOLSAS DE ESTUDO E SUBSÍDIOS, DE NATUREZA IDÊNTICA AO ABONO ESCOLAR, AUFERIDOS A PARTIR DE OUTRA PROVENIÊNCIA

O requerente é obrigado a declarar as bolsas de estudo e os subsídios de natureza idêntica auferidos de outra proveniência (*Allocations d'études, Basisbeurs, Student grants, State education grants, Allocation de rentrée scolaire, Beca de estudios, etc.*). Em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 67.º do Estatuto, estes subsídios são deduzidos dos subsídios pagos pela instituição.

Deve, por sua iniciativa, apresentar um pedido junto de qualquer instância distinta da UE que possa vir a conceder prestações familiares.

ATENÇÃO

Se reside no **Grão-Ducado do Luxemburgo ou na Dinamarca** e os seus filhos têm mais de 18 anos e frequentam um estabelecimento de ensino superior, esta mensagem é-lhe especialmente destinada.

Sendo os abonos/ajudas nacionais prioritárias em relação aos pagos pelas instituições europeias, compete-lhe introduzir um dossiê junto do CEDIES (Grão-Ducado do Luxemburgo) ou do SU (Dinamarca) com vista à obtenção dessa bolsa.

*Sendo as bolsas nacionais consideradas **da mesma natureza que o abono escolar estatutário**, essa bolsa será deduzida do abono escolar pago aos antigos funcionários ou agentes a título desses estudantes, limitada ao montante do abono escolar fixo.*

Nenhum abono escolar fixo será pago na ausência de um documento que ateste a concessão ou não da bolsa.

5. OBTENÇÃO DA REDUÇÃO DE IMPOSTO

A seu pedido, pode ser concedida uma redução de imposto igual à que é concedida, para um filho a cargo, nas seguintes condições:

- Se o seu filho, com menos de 26 anos tiver concluído os seus estudos, se encontrar sem rendimentos e estiver inscrito junto de um organismo nacional de emprego, pode beneficiar da redução por um período máximo de 9 meses. Para o efeito, deve enviar um certificado que prove o estatuto de candidato a emprego e um documento que ateste a inexistência do direito ao subsídio de desemprego.
- Se o seu filho tiver de 26 anos e prosseguir ainda os estudos iniciados na idade normal para esse tipo de estudos, pode, mediante apresentação do certificado escolar, beneficiar da redução, o mais tardar, até ao fim do mês em que o filho atingirá 30 anos de idade.

6. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS

a) Procedimento

O pedido de abono escolar deve ser apresentado uma única vez, não precisando de ser renovado nos anos seguintes caso se verifiquem as três seguintes condições:

- O seu filho tem menos de 18 anos e prossegue estudos completos sem contrato de aprendizagem ou formação profissional;
- O seu filho habita na residência familiar;
- Não solicita o benefício de um abono não fixo.

Caso não reúna as três condições acima mencionadas, será necessário apresentar anualmente um pedido.

Os pedidos devem ser **obrigatoriamente** acompanhados de todos os documentos justificativos tais como:

- Originais dos atestados de frequência (com a assinatura do diretor e o carimbo do estabelecimento). Os atestados devem precisar a data de início e de fim do ano letivo bem como o número de horas de aulas frequentadas por semana;
- Atestado da Caixa Nacional de Abonos de Família especificando o montante recebido pela criança ou a decisão que recuse o pagamento destes abonos;
- Faturas pagas, fotocópias de passes ou outras provas de pagamento, tal como indicado no ponto 2.

Em todos os casos, chama-se a atenção para o dever de informar o serviço competente relativamente a qualquer alteração suscetível de modificar o seu direito aos abonos familiares e, em especial, no caso de o seu filho não continuar os estudos.

Com base nas disposições pertinentes do Anexo VII do Estatuto, a supressão do abono escolar pode conduzir, no caso de um filho maior, à supressão de outras prestações familiares e benefícios, nomeadamente: o abono por filho a cargo, a redução de imposto, o abono de lar, a cobertura pelo Regime Comum de Seguro de Doença, a pensão de órfão.

Caso se verifique que o direito deve ser suprimido retroativamente em virtude do envio tardio das informações à Comissão, fica sujeito a uma recuperação das quantias indevidamente recebidas.

b) Prazos

Enquanto beneficiário de uma pensão, é favor enviar o seu pedido à unidade «Pensões», **o mais tardar até 31 de outubro de 2012**, fazendo fé o carimbo do correio. Sem resposta da sua parte, o serviço competente analisará e, eventualmente, suprimirá retroativamente os abonos familiares a partir do fim do ano letivo anterior e procederá à recuperação das quantias indevidamente recebidas, em conformidade com o artigo 85.º do Estatuto.

Para os beneficiários de uma pensão de órfão, as prestações são suspensas a partir de **1 de agosto** de cada ano académico relativamente aos filhos maiores de 18 anos. Serão, de novo, concedidas após receção dos documentos comprovativos, por ordem de receção. Se houver vários filhos numa mesma família, queira agrupar todos os documentos e enviá-los, em seguida, por correio postal. Se um filho não prosseguir a sua escolaridade, queira informar-nos do facto juntamente com o envio dos documentos comprovativos dos outros filhos.

c) A quem enviar?

COMISSÃO EUROPEIA

Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

PMO 4 – Setor Pensões

MERO - B-1049 Bruxelles

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Mencione o seu número de pensionista em toda a correspondência trocada com os serviços da Comissão.
- Envie o pedido acompanhado de todos os documentos justificativos dentro do prazo.
- Se for difícil obter os certificados de matrícula dos seus filhos, solicite-os com antecedência. Não espere pela distribuição do formulário.
- Evite o envio de documentos isolados. Junte todos os documentos comprovativos e envie-os simultaneamente. Não se esqueça que as informações tardias podem estar na origem de medidas de recuperação das quantias indevidamente recebidas.
- As faturas pagas ou outras provas de pagamento são obrigatórias para beneficiar do subsídio não fixo. Não existe derrogação a esta obrigação
- Se o seu filho interrompeu ou terminou os seus estudos; se mudou de universidade ou recebe, este ano, uma bolsa de estudo; se efetua um estágio remunerado em simultâneo com os seus estudos; se deve cumprir o serviço militar obrigatório, informe imediatamente e por escrito a unidade «Pensões» relativamente a todas as alterações suscetíveis de conduzir a uma alteração dos seus direitos em matéria de prestações familiares.